



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO

Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210

Telefone: - <https://www.crn2.org.br/> - E-mail: crn2@crn2.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 020025.000002/2025-94

AQUISIÇÃO DE RIBBON COLOR YMCT PARA IMPRESSORA DATACARD SD360 PARA IMPRESSÃO FRENTE E VERSO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

1. Do Objeto

1.1. Aquisição de RIBBON COLOR YMCKT PARA IMPRESSORA DATACARD SD360 REF.: 535700-004-R002 500 IMAGENS, para reposição de estoques, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ribbon 534700-004-R002 YMCKT Colorido para impressora Datacard SD360 e deve possibilitar no mínimo 500 impressões frente e verso YMCKT (amerelo, magenta, ciano, preto e revestimento transparente overlay)	357122	unidade	15	R\$ 573,33 (quinhentos e setenta e três e trinta e três centavos)	R\$ 8.599,95 (oito mil quinhentos e noventa e nove e noventa e cinco centavos)

1.2. O objeto da presente contratação consiste em bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados do(a) recebimento de e-mail para pedido de compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o recebimento final do material.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.599,95 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, valores que devem contemplar todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas e fretes.

1.5. Na existência de divergências entre as especificações constantes no Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Compras.gov.br e as deste Termo de Referência, prevalecem as especificações deste Termo.

1.6. Os itens serão adquiridos e entregues em pedido único.

1.7. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da ordem de compras.

1.8. Dúvidas e esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados no e-mail administrativo@crn2.org.br

2. Fundamentos da contratação

2.1. O Conselho Regional de Nutrição 2ª Região foi instituído pela Lei Federal nº 6.583/78 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 84.444/80, bem como tem por finalidade orientar, disciplinar e

fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista.

2.2. Compete ainda aos Conselho Regionais dentre outras disposições, o constante do Art. 10, com destaque aos incisos II da Lei Federal 6583/78:

2.2.1. Expedir Carteira de Identidade Profissional e Cartão de Identificação aos profissionais registrados;

2.3. E ainda a Lei Federal 6.206/75, que dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional estabelece em seus artigos:

2.3.1. "Art 1º É válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional.

2.3.2. Os créditos dos órgãos referidos no artigo anterior serão exigíveis pela ação executiva processada perante a Justiça Federal."

2.4. Assim sendo, a emissão da carteira de identidade profissional requer a impressão frente e verso utilizando impressora Datacard SD 360 em Ribbon 534700-004-R002 YMCKT colorido para Impressora, que deve possibilitar no mínimo 500 impressões frente e verso YMCKT (Amarelo, Magenta, Ciano, Preto, e revestimento transparente overlay).

2.5. A contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, uma vez que trata-se de reposição de material de consumo.

2.6. O critério de seleção de propostas será o de menor preço global.

3. Descrição da solução

3.1. Especificações Técnicas

3.1.1. Marca: Datacard

3.1.2. Modelo: 534700-004-R002

3.1.3. Material da tinta Resina

3.1.4. Requer o firmware D2.15.3, D3.17.5 ou superior

3.1.5. Driver XPS deve ser superior ao 7.3

3.1.6. Otimizado para uso nas impressoras de cartão Datacard SD260 e SD360

3.1.7. O Kit Ribbon colorido 534700-004-R002 YMCKT permite ajustes que implicam numa impressão mais fácil e de maior eficiência

3.1.8. Evolução do antigo ribbon de 500 impressões coloridas

3.1.9. O objeto deve possuir a característica conhecida como Clear Overlay, que cria uma camada de revestimento transparente ou clear coat. Esta camada é aplicada sobre a superfície do cartão após a impressão para proteger a imagem e aumentar a durabilidade do cartão, tornando-o mais resistente a arranhões e desbotamento;

3.1.10. O objeto deve ser novo e as fitas deverão vir lacradas de forma a proteger o material da luz, poeira e umidade;

3.1.11. Quando o Ribbon é instalado, o driver ajusta automaticamente as configurações da impressora garantido a melhor qualidade possível na impressão dos cartões.

3.1.12. Conteúdo da caixa:

3.1.12.1. 01 unidade: Ribbon YMCKT 534700-004-R002;

3.1.12.2. 01 unidade: Rolo adesivo de limpeza;

3.1.12.3. 01 unidade: Cartão de limpeza.

3.1.13. Capacidade de impressão:

3.1.13.1. Até 500 impressões coloridas

- 3.1.14. Compatível com as impressoras Datacard:
3.1.14.1. SD260; SD360 (sendo esta a marca utilizada de impressora atualmente); SD460
- 3.1.15. Garantia do vendedor: 3 meses
4. **Requisitos da contratação**
- 4.1. As empresas deverão apresentar os documentos abaixo listados:
- 4.1.1. Alvará de funcionamento;
- 4.1.2. Certidão de regularidade tributos federais;
- 4.1.3. Certidão de regularidade tributos estaduais, ou documento que comprove a isenção;
- 4.1.4. Certidão de regularidade tributos municipais, ou documento que comprove a isenção;
- 4.1.5. Certidão de regularidade débitos trabalhistas;
- 4.1.6. Certidão de regularidade FGTS.
5. **Das condições de entrega e recebimento**
- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, em remessa única, podendo este prazo ser postergado, por solicitação da CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Taquara, 586, sala 503, CEP 90460-210, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS.
- 5.4. O objeto desta contratação deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos.
- 5.5. O objeto será recebido:
- 5.5.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 5.5.2. Em caso de rejeição do material, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição;
- 5.5.3. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de até 20 (vinte) dias e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- 5.5.4. Caso a substituição não ocorra em até 20 (vinte) dias ou caso o novo lote também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5.5. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento em caráter definitivo repercute exclusivamente sobre o pagamento da nota fiscal, não isentando a CONTRATADA da responsabilidade sobre o objeto entregue que apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo de validade e/ou da vigência do instrumento contratual.

5.7. A CONTRATANTE poderá recusar, no todo ou em parte, serviços ou produtos em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Da garantia de execução do contrato

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

7. Das condições de pagamento

7.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, preferencialmente através de transferência ou depósito em conta bancária, conforme dados de agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada para o e-mail coodfinanceiro@crn2.org.br, ou protocolizada junto ao Setor Financeiro do CRN-2, situado em sua Sede, na Avenida Taquara 586, Porto Alegre, RS, 90460-210.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3-SEGES /MPDG, de 26 de abril de 2018.

7.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período de prestação dos serviços;

7.5.5. o valor a pagar;

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço global.

8.2. A habilitação jurídica, fiscal, técnica, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e serão verificadas através do cadastro do fornecedor no SICAF.

8.3. O fornecedor convocado deverá apresentar sua proposta final no prazo de até 02 (duas) horas da convocação do responsável pela compra direta, junto com os documentos de habilitação previstos no item 6 (seis) deste Aviso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. Considerando-se a pesquisa de preços realizada para a determinação do preço estimado da contratação, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, a estimativa de custo total da contratação equivale 8. 599,95 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

10. Adequação orçamentária

10.1. Os recursos referentes ao cumprimento das despesas encontram-se previstos no orçamento para o exercício de 2024, à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001

11. Obrigações

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantidade, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em

sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo fixado neste Termo de Referência.

11.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as requisições e eventuais reclamações.

11.1.9. Fornecer quaisquer documentações técnicas necessárias para a utilização do objeto contratado, além de todos os materiais e/ou serviços necessários para a instalação dos itens e sua efetiva utilização pela CONTRATANTE.

11.1.10. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contratação tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRN-2, desde que de responsabilidade da contratada.

11.1.11. Arcar, com exclusividade, eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.1.12. Informar aos responsáveis designados pela CONTRATANTE para a Gestão e Fiscalização do Contrato as datas e horários estipulados para a ativação dos serviços desse objeto.

11.1.13. Arcar com quaisquer ônus referentes a ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificados nos serviços contratados.

11.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CRN-2.

11.1.15. Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, os seus dados cadastrais (como endereços físico e eletrônico, telefones etc.), para eventuais comunicações durante a vigência do Contrato, informando eventuais alterações.

11.1.16. Comunicar ao CRN-2 a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar as devidas correções.

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CRN-2, para análise e aprovação, qualquer mudança nos métodos de execução dos serviços contratados que fujam às especificações constantes deste Termo de Referência.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão ou servidor(es) especialmente designados pela autoridade competente, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

11.2.2. Dirimir as dúvidas e atender aos questionamentos que surgirem no curso da execução do objeto.

11.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e as condições da proposta.

11.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

11.2.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato.

11.2.7. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente autorizados, previamente identificados, e exclusivamente para execução dos serviços contratados.

11.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.10. Emitir Atestados de Capacidade Técnica, quando a prestação dos serviços atender plenamente a demanda definida.

11.2.11. Informar ao fornecedor qualquer alteração na dinâmica da contratação.

12. Sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.2.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.2.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **Forma de fornecimento**

13.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral e única (sem parcelamento das entregas).

Porto Alegre/RS, 24 de abril de 2025.

Responsável pela elaboração:

Fernanda Fiorenza

Coordenadora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Fiorenza, Coordenador(a) Técnico(a)**, em 25/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1967068** e o código CRC **78FAE51B**.